



DECRETO Nº 158/2013

EMENTA: "Regulamenta a Lei Municipal nº 2331, de 28 de novembro de 2013, que fará parte integrante e complementar da Lei nº 1261 de 13 junho de 2007 com as alterações da Lei nº 1766 de 16 de novembro de 2010, e dá outras providências."

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o artigo 48, inciso, IV, da Lei Orgânica Municipal, *in casu* já autorizada pelo Poder legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2331, de 28 de novembro de 2013, sancionada pelo Chefe do Executivo que altera a estrutura administrativa do Pólo de Emergência;

CONSIDERANDO o artigo 68, inciso II, da Lei Orgânica Municipal c/c incisos VIII e XI do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se delimitar as atribuições dos cargos criados pela Lei Municipal nº2331 de 28 de novembro de 2013, pelo que:

DECRETA:

Art. 1º - O Pólo de Emergência, subordinado hierarquicamente a Secretaria Municipal de Saúde, funcionará em consonância com as novas normas e regulamentos afetos a matéria, quais sejam, a Portaria nº 2048/2002 que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e, a Portaria nº 1600 de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2ª – A Lei Municipal nº 2331 de 28 de novembro de 2013, que alterou a estrutura do Pólo de Emergência criou os cargos, a saber:

- I – Coordenador Assistencial;
- II – Coordenador da Assistência Social;
- III- Coordenador da Farmácia – RT;
- IV – Coordenador de TI;
- V – Coordenador da Divisão de Gesso;
- VI – Diretor da Divisão de Gesso;
- VII – Diretor da Divisão de Enfermagem;
- VIII – Supervisor de Enfermagem – Tec. De Enfermagem.

Art. 3ª – São atribuições do **COORDENADOR ASSISTENCIAL**:

- I- Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente. Exercer atividade médica orientada por protocolos assistenciais, cumprindo e aplicando as leis e regulamentos da Secretaria do SUS. Desenvolver ações de saúde coletiva. Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema. Participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.



Art. 4ª – São atribuições do COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- I- Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar estudos e pesquisas, planos, programas e projetos de assistência social à população, identificando, analisando e contribuindo para a solução de problemas de natureza social, bem como para a garantia dos direitos sociais, civis e políticos da população. Conhecer técnicas/instrumentos da área de pesquisa, administração, planejamento, supervisão, educação e organização popular e trabalho social com indivíduos, grupos, famílias e comunidades. Realização de visitas domiciliares, entrevistas, relatório social (laudo, parecer técnico), reuniões, orientação social, organização e sistematização de informação e documentação, monitoramento de convênios e relação interprofissional, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

Art. 5ª – São atribuições do COORDENADOR DA FARMÁCIA – RT:

- I- Executar serviços de dispensação, controle, armazenamento de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica. Implantar e gerenciar os protocolos clínicos municipais, estadual e federal, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

Art. 6ª – São atribuições do COORDENADOR DE TI:

- I- Oferecer suporte aos processos de informatização ao serviço de saúde e participar de processos de treinamento de pessoal na área, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7ª – São atribuições do COORDENADOR DA DIVISÃO DE GESSO:

- I- Avaliar a condição da fratura, luxação ou entorse de acordo com o diagnóstico médico e providenciar as imobilizações necessárias. Atuar nas imobilizações, de urgência, definitivas gerais e definitivas especiais. Fazer o tratamento ambulatorial, a retirada dos aparelhos gessados, ataduras e curativos necessários, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

Art. 8ª – São atribuições do DIRETOR DIVISÃO DE GESSO:

- I- Organizar a sala de imobilização, preparar o paciente para o procedimento, confeccionar a imobilização, auxiliar o médico ortopedista nas reduções e trações esqueléticas, avaliar as condições do material instrumental, organizar a sala para pequenos procedimentos cirúrgicos, confeccionar o gesso, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

Art. 9ª – São atribuições do DIRETOR DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM:

- I- Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem na rede municipal de saúde bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública. Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínica, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

Art. 10 – São atribuições do SUPERVISOR DE ENFERMAGEM - tec. de enfermagem:

- I- Participar e desenvolver atividades, sob a supervisão de assistência de enfermagem, visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; atuar nos programas de higiene e segurança do trabalho, vigilância sanitária, educação para a saúde, prevenção e controle de infecções



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

hospitalares. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

Art. 11 - A inobservância às determinações desta norma implicam a sua infringência, acarretando as sanções habitualmente aplicáveis aos atos desta natureza.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor nesta data, com afixação, independentemente de sua publicação que deverá ocorrer no interregno legal, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.



JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito do Município de Barra do Piraí

Pgm/hfn/smg/ebmp